

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO
DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XVII ao art. 24 da Medida Provisória de nº 870 de janeiro de 2019.

XVII – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 870, de 2019, revogou os critérios previstos em Lei para a composição do CONSEA e o vínculo do mesmo com a Presidência da República.

O CONSEA exerce papel de relevância nos debates e proposições em torno das políticas públicas de combate à fome e à pobreza e ações relacionadas ao tema da segurança alimentar e nutricional no Brasil. O Conselho cumpre esse papel em estreita cooperação do governo federal com uma ampla e ativa participação das organizações da sociedade civil.

É fundamental a manutenção do CONSEA como instrumento do governo de articulação nessa área, que cresce cada vez mais em importância estratégica ante os desafios presentes e futuros para a segurança alimentar e nutricional dos brasileiros e das brasileiras. À medida que, pela MPV, o Ministério da Cidadania é o órgão gestor da política nacional de segurança alimentar e nutricional (Art. 23, II), esta Emenda defende a manutenção do CONSEA no âmbito da estrutura desse Ministério.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2019

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

